



PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 7 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO LUIZ BERNARDO DE ALMEIDA** (anteriormente denominada: FUNDAÇÃO LUIS BERNARDO DE ALMEIDA), com sede na Rua Cruz de São Domingos, n.º 450 – Macieira de Cambra – Vale de Cambra – Aveiro, e com o **NIPC 500 849 609**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro, que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 5, à inscrição n.º 13/85, a fls. 117 Verso e 118 do Livro n.º 2 e fls. 87 Verso do Livro n.º 7 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 28/07/2015.

Direção-Geral da Segurança Social, em

09 SET 2015

Pelo Diretor-Geral

Ana Maria Luís Salgado
(Diretora de Serviços)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO LUIZ BERNARDO DE ALMEIDA



Artigo 1º (Denominação)

A Fundação "Fundação Luiz Bernardo de Almeida", adiante designada por FLBA, é uma instituição criada em cumprimento da disposição testamentária do Comendador Luiz Bernardo de Almeida que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos e, em tudo quanto neles for omissos, pela legislação portuguesa aplicável.

1

Artigo 2º (Objeto)

1. O objeto social da sua atividade é o apoio em diferentes domínios de intervenção a pessoas de todos os grupos etários, nas áreas de ação social exercidas pela Segurança Social, visando a defesa dos seus direitos individuais e de cidadania, designadamente na promoção do direito à igualdade de oportunidades.
2. Poderá ainda desenvolver outras atividades, designadamente nas áreas da agricultura, turismo, saúde, emprego e Formação Profissional.

Artigo 3º (Sede e Âmbito de Ação)

1. A Fundação tem a sua sede social na rua Cruz de São Domingos, nº450, 3730-279, na freguesia de Macieira de Cambra, no concelho de Vale de Cambra.
2. O seu âmbito de ação abrange o concelho de Vale de Cambra, com principal incidência na freguesia de Macieira de Cambra, sem prejuízo de eventuais ações fora deste contexto geográfico.

Artigo 4º (Classificação)

1. A Fundação insere-se no ramo da Solidariedade Social sendo uma Instituição particular de Solidariedade Social (IPSS), sem fins lucrativos e com autonomia administrativa e financeira.
2. A Fundação poderá associar-se ou filiar-se em grupos cooperativos de interesse público, em uniões,

federações, confederações e em quaisquer outras organizações da área da economia social, nacional ou estrangeira. Poderá ainda firmar convénios, contratos ou outras espécies de ajustes, com pessoas singulares ou coletivas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.



Artigo 5º
(Atividades)

1. Na prossecução do seu objeto social, a Fundação desenvolve as seguintes atividades:
 - a) Estrutura Residencial Para Idosos - ERI;
 - b) Centro de Dia para Idosos - CD;
 - c) Serviço de Apoio Domiciliário - SAD;
 - d) Creche – Prestação de serviços a crianças dos 4 aos 36 meses de idade;
 - e) Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social – SAAS;
 - f) Serviço de Apoio a Família – na componente de Prolongamento de Horário;

2. A Fundação poderá desenvolver todo o tipo de atividades que, de algum modo, sirvam os objetivos enunciados no ponto anterior e também outros designados no seu objeto social.

2
A

Artigo 6º
(Funcionamento)

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades referidos no artigo anterior obedecerão às normas e leis em vigor e constarão de regulamentos internos, elaborados pelo Conselho Executivo e posteriormente sujeitos a aprovação pelos serviços oficiais competentes.

Artigo 7º
(Duração)

O prazo de duração da FLBA é indeterminado.

Artigo 8º
(Património)

1. Faz parte do património da FLBA, todos os bens afetos pelo Fundador e todos aqueles que foram adquiridos sob as formas de doação, legados e aquisições, livres de quaisquer ónus ou encargos, conforme legislação em vigor.

Handwritten signature and initials, possibly "Luiz Bernard" and "Almeida".

2. A alienação de bens atribuídos pelo Fundador e que se revistam de especial significado para os fins da FLBA, carecem de autorização da entidade competente para o reconhecimento.
3. A FLBA gozando de autonomia financeira pode:
 - a) Adquirir, alienar e onerar bens mobiliários e imobiliários;
 - b) Aceitar doações e legados dependendo sempre a aceitação da compatibilidade da condição ou do encargo, com os fins e as possibilidades da FLBA;
 - c) Praticar todos os atos necessários a correta valorização do seu património;

Artigo 9º
(Receitas)

3
A

1. Constituem receitas da FLBA:
 - a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
 - b) As resultantes do exercício das suas atividades e participações dos clientes;
 - c) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
 - d) As dotações e subvenções protocoladas com entidades públicas e privadas;
 - e) Quaisquer outros rendimentos de bens próprios ou que lhe venham a ser atribuídos nos termos da lei ou dos estatutos.

Artigo 10º
(Órgãos da FLBA)

1. São órgãos da FLBA:
 - Conselho de Administração
 - Conselho Executivo
 - Conselho Fiscal
2. Em relação aos integrantes dos órgãos da FLBA:
 - a) O exercício de qualquer cargo nos órgãos da FLBA é gratuito;
 - b) Sempre que a representação da Fundação pelos órgãos da FLBA impliquem custos, os mesmos serão suportados pela Instituição.
 - c) É vedado aos membros dos órgãos da FLBA a celebração de contratos com a Fundação, salvo se deles resultar manifesto benefício para a mesma e se tais contratos forem previamente autorizados pelo Conselho de Administração, devendo as respetivas autorizações serem exaradas em ata.
4. Os órgãos da FLBA serão convocados pelo respetivo Presidente e só podem deliberar com a maioria dos seus titulares, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade;

Luís
Luís
Luís
Luís
Luís

5. É interdita a participação nas votações aos elementos dos órgãos da FLBA em assunto que lhes digam diretamente respeito ou familiares;
6. Reuniões dos Órgãos da FLBA:
 - a) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes em cada ano e extraordinariamente sempre que justifique;
 - b) O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre;
 - c) O Conselho Executivo reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que justifique;
 - d) Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer um dos órgãos da FLBA, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os elementos presentes.

4
Luís

Artigo 11º (Nomeação e Mandato)

1. Os órgãos da FLBA são nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração, depois de cumpridos os seguintes critérios:
 - a) Divulgação pelo Presidente do Conselho de Administração, na imprensa local, dos prazos e requisitos para apresentação das listas para os novos órgãos sociais, com antecedência mínima de 60 dias do término do mandato;
 - b) Apresentação das listas plurinominais a todos os órgãos sociais com os respetivos cargos a desempenhar, currículo e declaração de aceitação de cada elemento e indicação de objetivos estratégicos para o mandato;
 - c) As listas serão entregues ao Presidente do Conselho de Administração, até 30 dias antes do termo do mandato, em correio registado e com aviso de receção, para a sede da FLBA;
 - d) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 15 dias marca uma reunião dos elementos dos órgãos da FLBA para análise, verificação e eleição;
 - e) Os novos órgãos da FLBA devem tomar posse até 30 dias após término do mandato anterior, sendo essa posse dada pelo Presidente do Conselho de Administração cessante.
2. Estão impedidas de pertencer aos órgãos da FLBA as pessoas que:
 - a) Tenham pedido a demissão destes mesmos órgãos, exceto por razões profissionais ou de saúde;
 - b) Tenham sido removidas dos órgãos da FLBA ou de outra IPSS, por atos lesivos, comprovados mediante sentença transitada em julgado.
 - c) Tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas e comprovadas oficialmente no exercício dessas funções;
3. A duração dos mandatos dos órgãos da FLBA é de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos no máximo 2 vezes.

4. Qualquer membro dos órgãos da FLBA pode ser demitido das suas funções se não cumprir com o que está estabelecido nos presentes estatutos, ou se infringir as leis civis em matéria grave. A demissão deverá ser deliberada pelos restantes membros do órgão de gestão respetivo.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Artigo 12º
(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é um órgão colegial, de administração e representação, composto por um Presidente, um Vice-Presidente e cinco vogais.
2. Compete ao Conselho de Administração:
 - a) A gestão do património da FLBA;
 - b) Representar a FLBA em juízo e fora dele, podendo delegar no Conselho Executivo;
 - c) Deliberar sobre propostas de novas respostas sociais e novos projetos de interesse da FLBA, submetidos pelo Conselho Executivo;
 - d) Deliberar sob propostas de alteração dos estatutos;
 - e) Deliberar sob propostas de modificação e extinção da Fundação;
 - f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as suas próprias resoluções;
 - g) Aprovar o relatório de atividades e contas dos exercícios, assim como plano de atividades, orçamentos e as revisões orçamentais;

5
Handwritten mark.

Artigo 13º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é um órgão colegial, de controlo e fiscalização, composto por um Presidente, um Vice-Presidente e três vogais.
2. Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar os atos do Conselho de Administração e Conselho Executivo, verificando o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regulamentares designadamente:
 - a) Examinar e emitir parecer, anualmente sobre o relatório de atividades e contas do exercício, devendo este parecer ser remetido ao Conselho de Administração no prazo máximo de 30 dias;
 - b) Pronunciar-se sobre aspetos financeiros de todos os atos que envolvam despesas significativas, sempre que tal lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração;
 - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;



- d) Recomendar ao Conselho de Administração a submissão das suas contas a auditoria externa, se o julgar necessário;
- e) Assistir às reuniões do Conselho de Administração e Conselho Executivo sempre que o julgue conveniente, ou sempre que para isso seja solicitado pelos respetivos Presidentes bem como propor reuniões conjuntas entre os órgãos da FLBA;
- f) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que o Conselho de Administração e Conselho Executivo entendam submeter-lhe;
- g) Dar parecer sobre a alienação e oneração de bens pertencentes a FLBA, assim como sobre aceitação de doações sempre que estas impliquem assunção de responsabilidades ou encargos;
- h) Dar parecer sobre o plano de atividades, orçamento e as revisões orçamentais.

6
A

Artigo 14º (Conselho Executivo)

- 1. O Conselho Executivo é um órgão colegial, de gestão corrente composto por um Presidente, um Vice-Presidente e três vogais.
- 2. Compete ao Conselho Executivo:
 - a) Definir, orientar e dar cumprimento ao plano de atividades e orçamento;
 - b) Criar e dirigir os serviços da FLBA, admitir e dispensar pessoal a título permanente ou eventual e contratar a prestação de serviços de quaisquer pessoas ou entidades, cuja colaboração seja necessária;
 - c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as suas próprias resoluções;
 - d) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal o relatório de atividades, contas, plano de atividades e orçamento;
 - e) Elaborar e alterar os regulamentos internos dos diversos setores de atividade;
 - f) Propor novas respostas sociais e novos projetos de interesse da FLBA, ao Conselho de Administração.
- 3. A FLBA obriga-se:
 - a) Com assinatura conjunta de pelo menos, dois membros do Conselho Executivo, sendo uma delas a do Presidente ou do seu substituto;
 - b) Com assinatura de um membro do Conselho Executivo em atos de mero expediente;
 - c) Com a assinatura de um colaborador devidamente mandatado, para os devidos efeitos e registado em ata do Conselho Executivo;

Artigo 15º

(Disposições Finais e Transitórias)

1. A FLBA no exercício das suas atividades e de acordo com a legislação em vigor, deve ter em conta as orientações do Ministério da Segurança Social.
2. No caso de extinção da FLBA compete ao Conselho de Administração salvaguardar os interesses dos clientes e entregar todos os bens a outra IPSS do concelho Vale de Cambra, preferencialmente da freguesia de Macieira de Cambra com um objeto social idêntico.
3. Compete ao Conselho de Administração nos casos omissos, resolver e tomar as medidas adequadas de acordo com a legislação em vigor.

7
A

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

*João Manuel
de Faria
João
Manuel
Joel Amândio Alves P. M. L.*